

PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.433/2021 - PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE COMPETENTE DA FICHA DE COMPULSÓRIA NOTIFICAÇÃO RESPONSAVEL PROFISSIONAIS OU PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NOS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS OU DE VIOLÊNCIA QUALQUER **FORMA** CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A ficha de notificação será emitida pelos estabelecimentos da área de saúde e educação, quando ocorrer ato, suspeito ou confirmado, de maus-tratos ou qualquer forma de violência que contra crianças e adolescentes.
- § 1º A emissão da notificação será feita pelo médico, professor ou responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche.
- § 2º A ficha de notificação, modelo anexo, passará a ser utilizada imediatamente após a promulgação desta lei, pelos estabelecimentos de saúde e educação para registro dos casos, suspeitos ou confirmados, de maus-tratos ou qualquer forma de violência contra crianças ou adolescentes.
- **Art. 2º** O objetivo da notificação é combater a violência contra a criança e adolescente e possibilitando registros desses casos no município sem prejuízo de outras providências legais.
- § 1º A notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à autoridade policial, Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.
- § 2º As secretarias de saúde e educação promoverão a capacitação dos profissionais de saúde e educação para o desenvolvimento das competências necessárias para identificação de casos de maus-tratos, ou qualquer forma de violência, procedimento de preenchimento para emitir as notificações e seus devidos encaminhamentos.
- Art. 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei, aplicar-se-á as infrações administrativas previstas ma Lei Federal nº 8.069/90.

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM RECEBIDO ____/ ___/___ AS _____horas



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de janeiro de

2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 038/2020-CMM Autora: Vera. Maraína Martins.



PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO GABINETE CIVIL

Av. FAB, 840 – Centro – 68.900-909 – Macapá–Amapá. Site: www.macapa.ap.gov.br – E-mail: gabinete@macapa.ap.gov.br

Oficio nº. 389/2021-GABI/PMM.

Macapá, 22 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador MARCELO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: Lei Nº 2.433/2021-PMM.

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a Lei Nº 2433/2021-PMM, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que "DISPÕE SOBRE A ABRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS PROFISSIONAIS OU RESPONSÁVEL PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NOS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS OU QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ".

Atenciosamente,

PEDRO PAULO DA SILVA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

Decreto nº 16/2021-PMM

GABINETE DA PRESIDENCIAICMA RECEBIDO 22 / 01 21 AS 13 3 Choras